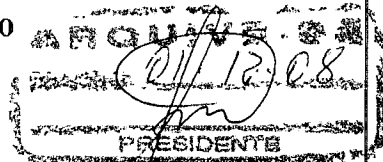




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 295 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dá nova redação ao caput do artigo 7º, da Lei Complementar nº 187, de 08.08.2002, conforme especifica e dá outras providências.

FL. Nº	21
PROC. Nº	PLC 14/08
	2

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O caput do artigo 7º, da Lei Complementar nº 187, de 08.08.2002, alterada pela Lei Complementar nº 256, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - As entidades sem fins lucrativos e as Cooperativas poderão requerer a doação definitiva de imóveis pertencentes ao Município, ou a concessão de direito real de uso por até 50 anos, mediante parecer do Conselho”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de novembro de 2.008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

CRISTINA CORTÉZI BUCCIRONI
Secretária de Administração